



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

LEI MUNICIPAL DE Nº 121, DE 23 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as alíquotas do Regime de Previdência Própria, objetivado a Manutenção de seu Equilíbrio Atuarial e Financeiro e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Jequiá da Praia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Estabelecida alíquotas de contribuições devidas por este Ente sobre a folha salarial pagas de seus servidores em 12% (doze por cento) e 11% (onze por cento) da contribuição descontadas dos servidores, bem como, para inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito